



28218130



08001.006786/2023-75



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Comissão de Ética

PAUTA DA 3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

20/06/2024

1. Processo SEI! nº 00096.019498/2024-48 - Conflito de Interesses L.M.D.P - Aprovação da Decisão nº 02/2024/CE (28182992);

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

20/06/2024

Nos dias **vinte** de **junho** do ano de **2024**, às **15h**, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1.660, de 7 de agosto de 2012, realizou sua terceira Reunião Extraordinária, de forma presencial, sob a presidência de **RAFAEL RAEFF ROCHA**. Presentes: **MARGARETH ANDRADE SANTOS**, membro titular, e **CAMILLA RODRIGUES MARQUES** atuando como membro titular, conforme os termos do art. 3º, §6º da [Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008](#): "*Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições*" e da **DANIELA MARTINS COSTA**, secretária-executiva. Justifica-se as ausências: da membro suplente **PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA** por estar no usufruto de Licença Capacitação, bem como, da membro titular **DANIELA CRISTINA PORTO** afastada das atividades laborais por motivos de saúde conforme atestado médico. O presidente **RAFAEL**, cumprimentou as servidoras presentes e deu início à reunião, tratando do: **item 01 - Processo SEI! nº 00096.019498/2024-48** - A secretária - executiva iniciou a reunião lendo a consulta emitida pela servidora L.M.D.P, bem como, à Nota Técnica nº 71 (SEI nº 28137778) encaminhada pela CGGP em 17/06/2024, e, em complemento ao documento SEI nº 28137778, o colegiado concorda que a referida atividade privada que a servidora pretendia exercer, poderá configurar potencial risco

de conflitos de interesses, nos termos dos incisos I e IV, do art. 5º da Lei nº 12.813/2013: "I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas e IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Decisão nº 02/2024/CE (28182992) aprovada por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RAEFF ROCHA**, **Presidente da Comissão de Ética**, em 20/06/2024, às 18:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARTINS COSTA**, **Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Ética**, em 21/06/2024, às 09:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH ANDRADE SANTOS**, **Membro Titular da Comissão de Ética**, em 21/06/2024, às 09:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RODRIGUES MARQUES**, **Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 21/06/2024, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28218130** e o código CRC **989FDEC1**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.